



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

DIÁRIO OFICIAL

01/10/2015

LEI COMPLEMENTAR Nº 901 DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

DISPÕE SOBRE A RESTRIÇÃO DO USO DO TELEFONE MÓVEL NO INTERIOR DAS AGÊNCIAS E POSTOS BANCÁRIOS SITUADOS NO MUNICÍPIO.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 31 de agosto de 2015 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº 901

Art. 1º. Fica restrito o uso do telefone móvel nos espaços onde ocorram movimentações financeiras das agências e postos bancários, públicos ou privados, situados no Município, incluindo as áreas dos caixas eletrônicos.

Parágrafo único. A restrição mencionada no **caput** deste artigo compreende o recebimento e a realização de chamadas, bem como o recebimento e envio de mensagens de voz e texto.

Art. 2º. As agências e os postos bancários manterão cópia do teor desta lei complementar para consulta dos interessados, bem como afixarão avisos, em locais de fácil visualização, sobre o seu conteúdo nas áreas cujo uso do telefone celular estará restrito.

Art. 3º. O descumprimento do estabelecido no artigo 2º sujeita as agências e postos bancários infratores às seguintes penalidades:

- I – advertência escrita para, em 15 (quinze) dias úteis, se adequar às regras previstas nesta lei complementar;
- II – multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que deverá ser cobrada em dobro a cada reincidência, atualizada de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ou por índice que vier a substituí-lo.

Art. 4º. O possuidor de telefone móvel que descumprir o disposto no artigo 1º deverá ser imediatamente orientado pelos seguranças ou responsáveis pelas agências e postos bancários para que cesse a utilização e, persistindo a conduta, se necessário, poderá acionar a força policial para que se cumpra o estabelecido nesta lei complementar.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta lei complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta lei complementar entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.
Palácio "José Bonifácio", em 30 de setembro de 2015.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do
Prefeito Municipal, em 30 de setembro de 2015.
SYLVIO ALARCON ESTRADA JUNIOR
CHEFE DO DEPARTAMENTO